

PROCESSO TC nº 02.795/18

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel, **Sra. Rejane Maria dos Santos**, concedendo Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da *Sra. Maria Inês Belarmino Paulino*, matrícula nº 11.620, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que contava, à época do ato, com 10.227 dias de tempo de serviço e idade de 55 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria nº 057/17] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



1

Processo TC n° 02.795/18

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Maria Inês Belarmino Paulino

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel

Gestor Responsável: Rejane Maria dos Santos

Procurador/Patrono: Não há

Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 2.008/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.795/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da *Sra. Maria Inês Belarmino Paulino*, matrícula nº 11.620, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 057/17], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 31 de outubro de 2019.

Assinado 31 de Outubro de 2019 às 12:20



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 31 de Outubro de 2019 às 12:07



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 1 de Novembro de 2019 às 10:17



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO